  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral - **exceto** pagamento de inscrição para capacitação, Contratação de Fundação de Apoio, TIC e serviços de engenharia)

\* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;

\* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;

\* Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;

\* Lista 3A– Preenchida para **aquisições,** tanto por inexigibilidade como dispensa;

\* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO DE CONTRATAÇÃO** | **LISTAS A SEREM PREENCHIDAS** |
| Inexigibilidade para aquisição | Lista 1  Lista 2A  Lista 3ª |
| Inexigibilidade para serviço | Lista 1  Lista 2A  Lista 3B |
| Dispensa para aquisição | Lista 1  Lista 2B  Lista 3ª |
| Dispensa para serviço | Lista 1  Lista 2B  Lista 3B |

|  |
| --- |
| **Notas explicativas**  A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.  A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.[[1]](#footnote-0)  A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.  Foram elaboradas 5 **(cinco) listas** distintas.  A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.  Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.  Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).  As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.  A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:  Sim: atende plenamente a exigência  Não: não atende plenamente a exigência  Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado  Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.  Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br) |

**Processo nº:**

**Objeto:**

**Valor:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SIPAC ) |
| Houve abertura de processo administrativo?[[2]](#footnote-1) | Resposta |  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[[3]](#footnote-2) | Resposta |  |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[[4]](#footnote-3)  OBS: Essa designação deverá ser formalizada através de Portaria emitida pela Reitoria e inserida no processo. | Resposta |  |
| Consta declaração de que não há, dentro do exercício financeiro, processo licitatório em andamento ou ata vigente? | Resposta |  |
| Consta documento de formalização de demanda - DFD?[[5]](#footnote-4) | Resposta |  |
| Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA)?[[6]](#footnote-5)  Consta declaração no DFD digital.  **ATENÇÃO:** por se tratar de uma lista de verificação com exceção de bens de TIC, quando é facultativo o uso da IN nº 94/2022 TIC, seguir as orientação abaixo **(obrigatórias):** | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| As dispensas eletrônicas do art. 75 do inc. II da Lei nº 14.133/21 para aquisição e contratação de bens e serviços de TIC devem respeitar os arts. 6º e 24 da IN nº 94/2022, conforme abaixo, solicitando Parecer técnico à área técnica responsável - Secretaria de tecnologia da Informação (STI) da Univasf.  Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:  I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, e suas atualizações;  II - alinhadas à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas atualizações; e  III - integradas à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.  (...)  Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[[7]](#footnote-6) | Resposta |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar?[[8]](#footnote-7) | Resposta |  |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? [[9]](#footnote-8) | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Há Análise de Riscos?[[10]](#footnote-9) | Resposta |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[[11]](#footnote-10) | Resposta |  |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[[12]](#footnote-11) | Resposta |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[13]](#footnote-12) | Resposta |  |
| A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos?[[14]](#footnote-13) |  |  |
| Há termo de referência?[[15]](#footnote-14) | Resposta |  |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização?[[16]](#footnote-15) | Resposta |  |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?[[17]](#footnote-16) | Resposta |  |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas?[[18]](#footnote-17) | Resposta |  |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[[19]](#footnote-18) | Resposta |  |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? | Resposta |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[20]](#footnote-19) | Resposta |  |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[[21]](#footnote-20)  Consultado em momento oportuno pela Coordenação de Compras de Diretas - CCD, após definição da empresa vencedora. | Resposta |  |
| Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?[[22]](#footnote-21)  Consultado em momento oportuno pela Coordenação de Compras de Diretas - CCD, após definição da empresa vencedora. | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Houve a autorização da autoridade competente?[[23]](#footnote-22) | Resposta |  |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[[24]](#footnote-23) | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SIPAC ) |
| Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? [[25]](#footnote-24) | Resposta |  |
| Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?[[26]](#footnote-25)  Quando Inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/21), consulta dos preços (Portal da Transparência Consultando o CNPJ da empresa) se é o mesmo valor da contratação ofertado para os outros órgãos. | Resposta |  |
| Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?[[27]](#footnote-26) |  |  |
| A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição?[[28]](#footnote-27)  Quando Inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/21), consulta dos preços (Portal da Transparência Consultando o CNPJ da empresa) se é o mesmo valor da contratação ofertado para os outros órgãos. |  |  |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?[[29]](#footnote-28) | Resposta |  |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?[[30]](#footnote-29) | Resposta |  |
| Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?[[31]](#footnote-30) | Resposta |  |
| Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?[[32]](#footnote-31) | Resposta |  |
| Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?[[33]](#footnote-32) | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SIPAC ) |
| Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21? | Resposta |  |
| Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?[[34]](#footnote-33) | Resposta |  |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?[[35]](#footnote-34) |  |  |
| Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?[[36]](#footnote-35) | Resposta |  |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?[[37]](#footnote-36) | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SIPAC etc.) |
| Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[[38]](#footnote-37) | Resposta |  |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[[39]](#footnote-38) | Resposta |  |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[[40]](#footnote-39) | Resposta |  |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? [[41]](#footnote-40) | Resposta |  |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? [[42]](#footnote-41) | Resposta |  |
| Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[[43]](#footnote-42) | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SIPAC etc.) |
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? [[44]](#footnote-43) | Resposta |  |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? [[45]](#footnote-44) | Resposta |  |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? [[46]](#footnote-45) | Resposta |  |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[[47]](#footnote-46) | Resposta |  |

1. ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. [↑](#footnote-ref-0)
2. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#footnote-ref-1)
3. Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-2)
4. Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-3)
5. Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21

   DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados. [↑](#footnote-ref-4)
6. Art. 12, VII e § 1º, e art. 18 da Lei 14.133/21

   Obs.: As hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VII e VIII, da Lei 14.133/2021, pelo seu caráter emergencial, em princípio, não estarão no plano de contratação anual. [↑](#footnote-ref-5)
7. Art. 18 da Lei 14.133/21 [↑](#footnote-ref-6)
8. Art. 18 §1º, art. 72, I, da Lei 14.133/21 [↑](#footnote-ref-7)
9. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21

   Obs.: os incisos obrigatórios são:

   “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

   (...)

   IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

   (...)

   VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

   (...)

   VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

   (...)

   XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”. [↑](#footnote-ref-8)
10. Art. 18, X e art. 72, I da Lei nº 14.133/21. [↑](#footnote-ref-9)
11. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14.133/21.

    A dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. [↑](#footnote-ref-10)
12. Art. 18, §2º, da Lei 14.133/21 [↑](#footnote-ref-11)
13. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14.133/21

    Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#footnote-ref-12)
14. Art. 22 da Lei 14.133/21

    Obs.: a Lei fala em edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável. [↑](#footnote-ref-13)
15. Art. 72, I, da Lei 14.133/21 [↑](#footnote-ref-14)
16. Art. 19, IV e §2º da Lei 14.133/21 [↑](#footnote-ref-15)
17. Art. 19, IV e §2º da Lei 14.133/21 [↑](#footnote-ref-16)
18. Art. 19, IV e §2º da Lei 14.133/21 [↑](#footnote-ref-17)
19. Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21 [↑](#footnote-ref-18)
20. Art. 16, I e II, da LC 101/2000.

    Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. [↑](#footnote-ref-19)
21. Art. 72, V, da Lei 14133/21.

    Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

    a) SICAF;

    b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

    c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);

    d) Lista de inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);

    Obs. 2: Para a consulta de situação de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) [↑](#footnote-ref-20)
22. Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02

    Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação. [↑](#footnote-ref-21)
23. Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021 [↑](#footnote-ref-22)
24. Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021 [↑](#footnote-ref-23)
25. Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21 [↑](#footnote-ref-24)
26. Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021 [↑](#footnote-ref-25)
27. Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021 [↑](#footnote-ref-26)
28. Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21 [↑](#footnote-ref-27)
29. Art. 74, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-28)
30. Art. 74, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-29)
31. Art. 74, §2º, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-30)
32. Art. 74, §3º, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-31)
33. Art. 74, §5º, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-32)
34. Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021 [↑](#footnote-ref-33)
35. Art. 75, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-34)
36. Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021 [↑](#footnote-ref-35)
37. Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21. [↑](#footnote-ref-36)
38. Art. 40, II, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-37)
39. Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-38)
40. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-39)
41. Art. 41, I, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-40)
42. Art. 41, III, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-41)
43. Art. 44 da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-42)
44. Art. 47, I, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-43)
45. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-44)
46. Art. 48 da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-45)
47. Art. 49 da Lei 14133/21 [↑](#footnote-ref-46)